

Política

Aceitação e Manutenção de Clientes

POL_CPL_V6.0

ÍNDICE

1. ÂMBITO.....	3
2. OBJETIVOS	3
3. APETITE AO RISCO	3
4. GOVERNAÇÃO DO PROCESSO DE ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIENTES	4
5. CATEGORIAS DE CLIENTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	4
5.1 CLIENTES NÃO ACEITES	4
5.2 CLIENTES COM PERFIL DE RISCO ELEVADO OU SUJEITOS A AVALIAÇÃO REFORÇADA.....	5
5.3 REVISÃO DA CATEGORIA DE CLIENTE E MANUTENÇÃO DE RELAÇÕES DE NEGÓCIO	6
6. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES E MEDIDAS RESTRITIVAS.....	7
7. MEDIDAS DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)	7

1. ÂMBITO

No cumprimento da legislação, regulamentação e recomendações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, combate ao financiamento do terrorismo e cumprimento de sanções e medidas restritivas, o Banco BNI Europa define princípios de aceitação e manutenção de clientes destinados a proteger a Instituição, os seus clientes e a integridade do sistema financeiro.

Os presentes Princípios aplicam-se à admissão, manutenção, revisão e eventual recusa ou cessação de relações de negócio, bem como à realização de transações ocasionais quando admitidas. Abrangem clientes e potenciais clientes, pessoas singulares, pessoas coletivas, centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, representantes, procuradores, beneficiários efetivos, contrapartes relevantes e demais intervenientes associados à relação de negócio.

Este documento tem natureza pública e sintetiza os princípios gerais adotados pelo Banco. A sua concretização operacional é assegurada por políticas, manuais, procedimentos e controlos internos específicos, que integram o sistema de controlo interno do Banco em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (PBC/FT) e sanções.

2. OBJETIVOS

O presente documento tem como objetivo definir, de forma clara e acessível, os princípios e critérios gerais que orientam o Banco BNI Europa na aceitação, manutenção, recusa ou cessação de relações de negócio, de acordo com o perfil de risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e incumprimento de sanções associado a cada cliente.

O Banco procura assegurar que apenas estabelece ou mantém relações de negócio quando dispõe de informação suficiente, atualizada e coerente sobre a identidade do cliente, a sua atividade, estrutura de propriedade e controlo, beneficiários efetivos, finalidade da relação de negócio, origem dos fundos, origem do património quando aplicável, e perfil transacional expectável.

A aplicação destes princípios visa prevenir a utilização abusiva do Banco para fins ilícitos, reduzir a exposição a riscos legais, regulamentares, operacionais e reputacionais, e promover uma cultura de integridade, transparência e conformidade.

A aplicação dos princípios previstos na presente política é suportada pelos normativos e procedimentos internos do Banco que regulam os deveres de identificação, diligência, exame, comunicação, recusa, conservação, formação, controlo interno e auditoria.

3. APETITE AO RISCO

O Banco BNI Europa define o seu apetite ao risco em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e cumprimento de sanções de forma consistente com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e com os princípios de integridade, prudência e proteção da sua reputação.

O Banco estabelece e mantém relações de negócio apenas quando conhece adequadamente os seus clientes, compreende a natureza e finalidade da relação, a atividade desenvolvida, a estrutura de propriedade e controlo, os beneficiários efetivos e, quando aplicável, a origem dos fundos e do património, e considera que os riscos identificados são aceitáveis e suscetíveis de adequada mitigação.

O Banco reserva-se o direito de recusar ou cessar relações de negócio que, embora legalmente admissíveis, se revelem incompatíveis com o apetite ao risco definido ou relativamente às quais não seja possível aplicar medidas de mitigação adequadas.

4. GOVERNAÇÃO DO PROCESSO DE ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIENTES

A aceitação e a manutenção de clientes são efetuadas de acordo com os níveis de competência, responsabilidade e segregação de funções definidos pelo Banco.

As situações classificadas como de risco elevado, ou que apresentem características suscetíveis de aumentar a exposição do Banco a riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, sanções ou risco reputacional, são sujeitas a avaliação complementar, podendo exigir parecer da função de *Compliance* ou aprovação por instâncias de aprovação competentes, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis.

5. CATEGORIAS DE CLIENTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O Banco adota uma abordagem baseada no risco na identificação, aceitação, classificação e acompanhamento dos seus clientes. A intensidade das diligências aplicáveis é determinada em função do risco identificado, considerando fatores associados ao cliente, à geografia, aos produtos e serviços, aos canais utilizados, ao perfil transacional, à exposição a sanções e à existência de informação adversa relevante.

A classificação do cliente é dinâmica. Pode ser revista no momento da abertura da relação de negócio, durante a sua manutenção, no âmbito de revisões periódicas, ou sempre que ocorram eventos relevantes que justifiquem uma reavaliação do risco.

5.1 CLIENTES NÃO ACEITES

Sem prejuízo da análise casuística exigida pela lei e pela regulamentação aplicável, o Banco não aceita ou não mantém relações de negócio quando se verifique, ou existam indícios relevantes de se verificar, alguma das seguintes situações:

- Pessoas singulares ou coletivas, incluindo beneficiários efetivos, representantes, procuradores ou partes relacionadas relevantes, incluídas em listas oficiais de sanções ou medidas restritivas aplicáveis;
- Pessoas ou entidades relativamente às quais exista informação credível que permita associá-las a atividades criminosas, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude, crime organizado ou outras atividades ilícitas;
- Clientes que recusem prestar informação ou documentação legalmente exigida, incluindo informação sobre identidade, beneficiário efetivo, origem dos fundos e do património, finalidade da relação de negócio ou estrutura de propriedade e controlo;
- Clientes cuja atividade, estrutura, origem de fundos ou origem de património torne impossível ou substancialmente difícil aferir a licitude da atividade ou a legitimidade dos fundos;
- Contas anónimas, numeradas, com nomes fictícios ou estruturas destinadas a ocultar a identidade, o controlo ou o beneficiário efetivo;

- Bancos de fachada, instituições financeiras ou entidades similares não autorizadas, não supervisionadas ou sem presença física efetiva e direção própria;
- Casinos, entidades de apostas ou outras atividades sujeitas a licenciamento quando não se encontrem oficialmente autorizadas;
- Pessoas coletivas dissolvidas, em liquidação, sem atividade efetiva ou cuja estrutura acionista ou de controlo não possa ser determinada de forma satisfatória;
- Pessoas incapazes ou inabilitadas que não estejam devidamente representadas por quem tenha poderes para o efeito;
- Situações em que a lei, autoridade competente ou avaliação interna do Banco imponha a recusa da admissão, a suspensão ou a cessação da relação de negócio.

5.2 CLIENTES COM PERFIL DE RISCO ELEVADO OU SUJEITOS A AVALIAÇÃO REFORÇADA

Determinadas categorias de clientes, relações ou operações podem exigir diligência reforçada, avaliação prévia ou aprovação por funções competentes, em função do risco identificado, conforme indicado no ponto 4 da presente Política. Desde que não abrangidas pelas situações previstas no ponto 5.1, estas categorias não são necessariamente proibidas, mas requerem análise acrescida e fundamentação adequada.

- Pessoas Politicamente Expostas, titulares de outros cargos políticos ou públicos, familiares próximos e pessoas reconhecidas como estreitamente associadas;
- Bancos correspondentes e outras relações institucionais que envolvam prestação de serviços financeiros transfronteiriços;
- Clientes residentes, constituídos, com atividade relevante ou fluxos associados a geografias de risco elevado, países terceiros de risco elevado, jurisdições offshore, jurisdições sujeitas a sanções ou países com deficiências estratégicas em matéria de PBC/FT;
- Clientes com estruturas de propriedade ou controlo invulgares, complexas, opacas ou sem racional económico ou jurídico claro;
- Clientes com atividades relacionadas com numerário intensivo, casas de câmbio, transmissão de fundos, ativos virtuais, jogo/apostas autorizado, metais preciosos, bens de elevado valor, armas, bens de dupla utilização ou outros setores de risco acrescido;
- Clientes associados a regimes de autorização de residência por investimento ou estruturas de investimento que exijam avaliação reforçada da origem dos fundos e do património;
- Clientes com informação adversa relevante, suspeitas de crime financeiro, pedidos de autoridades, comportamento transacional atípico ou incoerente face ao conhecimento disponível.

A existência de risco elevado não implica, por si só, a recusa da relação de negócio. Contudo, exige medidas de diligência reforçada, documentação adequada da análise e uma decisão expressamente fundamentada sobre a aceitação ou manutenção da relação.

5.3 REVISÃO DA CATEGORIA DE CLIENTE E MANUTENÇÃO DE RELAÇÕES DE NEGÓCIO

A aceitação de um cliente não é um ato isolado. A relação de negócio deve ser acompanhada ao longo do tempo, de modo a assegurar que a informação disponível permanece atual, completa e coerente com a atividade e o perfil transacional do cliente, com uma abordagem baseada no risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e cumprimento de sanções.

O Banco procede à revisão do perfil de risco dos clientes em função do grau de risco atribuído e sempre que ocorram eventos relevantes, tais como alteração de documentos de identificação, atividade, modelo de negócio, representantes, órgãos de gestão, estrutura de propriedade ou controlo, beneficiários efetivos, geografia de atuação, estatuto PEP, exposição a sanções, informação adversa ou alteração significativa do comportamento transacional.

As relações de risco mais elevado são sujeitas a acompanhamento e revisão com maior frequência. Como princípio geral, a periodicidade de atualização da informação varia em função do risco, sendo mais exigente para clientes de risco elevado e menos frequente para clientes de risco mais reduzido.

O Banco acompanha continuamente a relação de negócio e as operações realizadas pelos seus clientes, com intensidade e frequência proporcionais ao risco identificado.

Este acompanhamento visa verificar se as operações são coerentes com o conhecimento que o Banco possui do cliente, da sua atividade, do perfil transacional, da origem dos fundos e da finalidade da relação de negócio.

Sempre que sejam identificadas operações incomuns, complexas, de valor elevado, sem finalidade económica ou lícita aparente, ou incoerentes com o perfil conhecido do cliente, o Banco procede ao respetivo exame e adota as medidas de diligência adequadas.

Quando o Banco não consiga obter ou atualizar informação suficiente para cumprir os deveres legais e regulamentares aplicáveis, existam dúvidas relevantes sobre a veracidade, exatidão ou atualidade da informação disponibilizada, sejam identificadas restrições legais ou regulamentares, ou se verifiquem suspeitas relevantes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou incumprimento de sanções, poderá recusar, suspender ou cessar a relação de negócio, nos termos legalmente aplicáveis.

A cessação da relação de negócio pode igualmente ocorrer quando:

- O cliente não forneça informação ou documentação legalmente exigida ou não responda aos pedidos de atualização;
- Deixar de ser possível compreender adequadamente a atividade desenvolvida, a estrutura de propriedade e controlo ou a origem dos fundos;
- Se verifique uma alteração ou deterioração significativa do perfil de risco que não possa ser adequadamente mitigada;
- Existam circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento dos deveres legais ou regulamentares aplicáveis ao Banco.

6. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES E MEDIDAS RESTRITIVAS

No processo de aceitação de clientes o Banco assegura o cumprimento das sanções financeiras, embargos e demais medidas restritivas decorrentes da legislação nacional, da União Europeia, das Nações Unidas e de outras fontes legalmente aplicáveis.

Para esse efeito, o Banco aplica mecanismos de verificação e controlo adequados a clientes, beneficiários efetivos, representantes, procuradores, contrapartes e outras partes relevantes, tanto no momento da aceitação do cliente como ao longo da relação de negócio e na execução de operações.

Sempre que sejam identificadas situações suscetíveis de determinar restrições legais ou regulamentares, o Banco adota as medidas necessárias e legalmente admissíveis, incluindo, consoante o caso, a recusa da relação de negócio ou de operações, a suspensão, o bloqueio ou a cessação da relação, bem como o cumprimento dos deveres de comunicação aplicáveis.

7. MEDIDAS DE *KNOW YOUR CUSTOMER* (KYC)

O conhecimento do cliente constitui um dos pilares essenciais da prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do incumprimento de sanções e medidas restritivas. O KYC permite ao Banco conhecer quem é o cliente, quem o controla, qual a finalidade da relação de negócio, qual a origem dos fundos e se a atividade desenvolvida é compatível com o perfil conhecido.

No âmbito das medidas de KYC, o Banco assegura, de forma proporcional ao risco:

- A identificação e verificação dos clientes, representantes, procuradores, titulares de órgãos de administração ou equivalentes e beneficiários efetivos;
- A identificação da finalidade e natureza da relação de negócio pretendida;
- O conhecimento da atividade económica, profissão, setor, estrutura de propriedade e controlo e perfil transacional expectável;
- A recolha de informação sobre origem dos fundos, origem do património e fontes de rendimento, quando aplicável;
- A avaliação da existência de PEP, titulares de outros cargos políticos ou públicos, familiares próximos e pessoas estreitamente associadas;
- A filtragem de clientes, beneficiários efetivos, representantes e partes relacionadas contra listas de sanções e outras fontes relevantes;
- A análise de informação adversa, sempre que esta seja relevante para a avaliação do risco;
- A atualização periódica da informação recolhida e sempre que ocorram alterações relevantes na situação do cliente;
- A conservação dos documentos, registos e análises pelo período legalmente exigido, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

As medidas de diligência podem ser normais, simplificadas ou reforçadas, sempre de acordo com a lei, a regulamentação aplicável e a avaliação de risco efetuada. A diligência simplificada apenas é admissível quando exista risco comprovadamente reduzido e não existam suspeitas ou circunstâncias que exijam diligência reforçada.